CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

218/2021

A vereadora PAULA TOPPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade no sentido de realizar estudos visando alterar o § 1º do Artigo 2º da Lei nº3.567 de 18 de maio de 2017, incluindo os adicionais "quinquênio e sexta parte".

JUSTIFICATIVA:

Instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, o vale-alimentação foi com a aprovação da Lei 3.520, de 26 de janeiro de 2017, estendido a todos servidores públicos municipais, porém, com duas faixas de beneficiários. No ano passado com a aprovação da LEI Nº 3.976, DE 25 DE MARÇO DE 2020, a primeira faixa de beneficiários ficou estabelecida no valor de R\$ 281,19 (duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) para aqueles servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e a segunda faixa no valor de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para aqueles servidores cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

No ano de 2017 foi apresentado um projeto nesta Casa de Leis em benefício aos funcionários públicos que fazem horas extras, pois, antes da alteração quando eram contabilizadas as horas extras no salário, o limite para recebimento do vale alimentação era ultrapassado, fazendo-os perder o benefício. Foi incluído o parágrafo 1º no art.2º parágrafo 1º da Lei nº3.567 de 18 de maio de 2017 dispondo que: "Para efeitos de cálculo da remuneração a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão computados os valores pagos a títulos de hora extra".

Da mesma forma vem acontecendo aos funcionários que passam a receber o quinquênio e/ou a sexta parte, que, no caso de ultrapassar o valor permitido para recebimento do ticket estão perdendo o benefício. É imprescindível destacar que em muitos casos o aumento percebido é de apenas R\$20,00(vinte reais) e o vale alimentação é de R\$281,19(duzentos e oitenta e um e dezenove centavos), havendo um prejuízo no salário deste servidor.

Nesse sentido, sugere-se que, a Administração Municipal realize estudos com objetivo de rever tal situação para que o funcionário que passar a receber o quinquênio e a sexta parte não perdendo o direito ao vale -alimentação. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro 05 de maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo ENCAMINHADA em Sessão de

PAULA TOPPAN VEREADORA - PP CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo . 0 7 MAIO 2021 PROT. Nº 321

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com